

DECRETO Nº 276/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PASSAGEM CONTROLADA DE MÁQUINAS EM APP DO RIO LAJEADO GRANDE.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a importância de garantir o acesso controlado a áreas críticas para o desenvolvimento agrícola, serviços públicos essenciais ou outros interesses públicos reconhecidos;

CONSIDERANDO, a necessidade de proteger o meio ambiente e minimizar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERANDO, as disposições da legislação ambiental vigente, que permitem a declaração de utilidade pública em situações excepcionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública para fins de passagem controlada de máquinas agrícolas, a área de 650,0 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados) em APP do Rio Lajeado Grande, compreendida nos imóveis das Matrículas nº 3.423 e 1.537, nas seguintes coordenadas:

297721.721 m E 7047970.782 m S
297715.895 m E 7047967.049 m S
297704.031 m E 7047963.586 m S
297685.756 m E 7047973.872 m S
297687.501 m E 7047981.784 m S
297691.464 m E 7047992.607 m S
297695.828 m E 7047998.215 m S

Art. 2º Art. 2º A supressão da vegetação nativa em APP nos termos deste decreto será solicitada mediante autorização prévia do IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Parágrafo Único. O IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina emitirá regulamentações e diretrizes específicas para garantir a proteção do meio ambiente e o uso sustentável da APP durante a passagem de máquinas agrícolas.

Art. 3º Para obter uma autorização de passagem de máquinas agrícolas em APP nos termos deste decreto, o requerente deve atender aos seguintes requisitos:

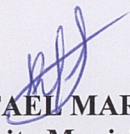
1. Apresentar um plano de manejo ambiental que inclua medidas para evitar a degradação ambiental durante a passagem das máquinas agrícolas.
2. Comprometer-se a adotar práticas de uso sustentável e minimizar impactos ambientais.
3. Pagar quaisquer taxas ou contribuições estabelecidas pelo IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Art. 4º O IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina será responsável por monitorar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nas autorizações e tomar medidas adequadas em caso de não conformidade.

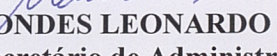
Art. 5º Serão estabelecidas penalidades para qualquer violação deste decreto, incluindo multas, suspensão de autorizações e outras medidas corretivas apropriadas.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Quaisquer disposições anteriores que sejam contrárias a este decreto são revogadas.

Serra Alta/SC, 01 de novembro de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 246/2023</u>
DATA:	<u>03/11/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4373</u>
	<u>Lois</u>
	Assinatura

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 276/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5286116

DECRETO Nº 276/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PASSAGEM CONTROLADA DE MÁQUINAS EM APP DO RIO LAJEADO GRANDE."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a importância de garantir o acesso controlado a áreas críticas para o desenvolvimento agrícola, serviços públicos essenciais ou outros interesses públicos reconhecidos;

CONSIDERANDO, a necessidade de proteger o meio ambiente e minimizar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERANDO, as disposições da legislação ambiental vigente, que permitem a declaração de utilidade pública em situações excepcionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública para fins de passagem controlada de máquinas agrícolas, a área de 650,0 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados) em APP do Rio Lajeado Grande, compreendida nos imóveis das Matrículas nº 3.423 e 1.537, nas seguintes coordenadas:

297721.721 m E 7047970.782 m S
297715.895 m E 7047967.049 m S
297704.031 m E 7047963.586 m S
297685.756 m E 7047973.872 m S
297687.501 m E 7047981.784 m S
297691.464 m E 7047992.607 m S
297695.828 m E 7047998.215 m S

Art. 2º Art. 2º A supressão da vegetação nativa em APP nos termos deste decreto será solicitada mediante autorização prévia do IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Parágrafo Único. O IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina emitirá regulamentações e diretrizes específicas para garantir a proteção do meio ambiente e o uso sustentável da APP durante a passagem de máquinas agrícolas.

Art. 3º Para obter uma autorização de passagem de máquinas agrícolas em APP nos termos deste decreto, o requerente deve atender aos seguintes requisitos:

1. Apresentar um plano de manejo ambiental que inclua medidas para evitar a degradação ambiental durante a passagem das máquinas agrícolas.
2. Comprometer-se a adotar práticas de uso sustentável e minimizar impactos ambientais.
3. Pagar quaisquer taxas ou contribuições estabelecidas pelo IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Art. 4º O IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina será responsável por monitorar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nas autorizações e tomar medidas adequadas em caso de não conformidade.

Art. 5º Serão estabelecidas penalidades para qualquer violação deste decreto, incluindo multas, suspensão de autorizações e outras medidas corretivas apropriadas.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Quaisquer disposições anteriores que sejam contrárias a este decreto são revogadas.

Serra Alta/SC, 01 de novembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração